



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 32/2021

Contrato para a AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, conforme a o termo de referencia.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob n° 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita CNPJ: 03.250.803/0001-92 com sede à Rua professor João Félix, n° 635 , Bairro lixeira Cuiabá , na cidade de Cuiabá do Estado de mato grosso , neste ato representado pelo Sr ANDREITE SPADA-portador da Cédula de Identidade RG n°143.4280-4 SSP/MT, e CPF n° 992.663.001-44, residente e domiciliado à Rua CARRARA 22 JARDIM ITÁLIA Cuiabá Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que reger- se- à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

- 1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.
- 1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal n° 10.520/2002 , **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021, REGISTRO DE PREÇO 015/2021.**
- 1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, conforme especificações no **Anexo I do Processo Administrativo em epigrafe**, que integram este instrumento independente de transcrição em conformidade com as propostas vencedoras da licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2021**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

3.1. O prazo de **VENCIMENTO** dos **MEDICAMENTOS (EMBALAGEM HOSPITALAR)** deverá ser de no **mínimo de 12 (doze) meses** a contar da data de entrega e ou no **mínimo 70%** do prazo máximo para aqueles produtos que possuem a validade inferior à mencionada.

3.2. Os **medicamentos** licitados deverão ser **entregues PARCELADAMENTE** conforme segue:

a) Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Compras.

b) Local de entrega: na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua 25 s/n e hospital municipal, laboratório e farmácia básica na AV: Conceição Lopes Cardoso, centro – CEP: 78.650 – 000 neste Município.

3.3. O Vencedor deste certame ficará obrigado a entregar os **medicamentos** conforme **Anexo VII – Proposta Detalhe** e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global base do presente Contrato, importa em **R\$729.277,16(setecentos e vinte nove mil duzentos setenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos medicamentos e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo observada rigorosamente às disposições contidas no **item 15 do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes, desde que ultrapassado 30 (trinta) dias após a validade da proposta.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

Parágrafo Terceiro - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será até **de 12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. – Compete ao CONTRATANTE:

- a) - Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados;
- b) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- c) – Emitir a autorização de **compra dos medicamentos**;
- d) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- e) – Rejeitar os medicamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;
- g) - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- h) - Fiscalizar o presente Contrato através do setor responsável da Prefeitura

8.2. – Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os **medicamentos** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço observando os prazos e locais estabelecidos no item **14** do Edital;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos **medicamentos** objeto deste certame;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- d) Entregar **medicamentos** de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do produto, data do empacotamento, prazo de validade de acordo com a exigência do subitem 14.1. do edital.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas e outras taxas que incidir sobre a nota fiscal.
- f) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- g) Substituir os **medicamentos (embalagem hospitalar)** recusados pela Contratante, sem qualquer ônus para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo máximo de **05 (cinco) Dias**, de acordo com o estipulado no Edital independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Dotação	
	05-secretraria de saúde
380	33.9030.00 fonte 102 , 1460740000
381	33.90.32.00.00 fontes 102,146
129	4490.52.00 fontes 102,123,147
134	33.90.30.00 fontes 102,102077,142,146
141	3390.30.00 fontes 102
142	3390.30.00 fontes 102,142,146
152	3390.30.00 fontes 102,102077,142,146
162	3390.30.00 fontes 102,146
68	3390.30 fontes 101,115,125,130

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

11.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na entrega dos medicamentos do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na entrega dos medicamentos do objeto deste Contrato;

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

11.4. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

11.5. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

11.7. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas em lei, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Edital, especialmente, no disposto nos **itens 14.1 e 14.2** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

13.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução por um servidor nomeado através de portaria indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

15.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Fiscal de contrato nomeado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Vila Rica – MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021**, e a proposta da CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

17.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 21 de maio de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
EIRELI, CNPJ: 03.250.803/0001-92
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º

Nome: _____

CPF n.º